



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 624/89.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fazer face às despesas advindas por força da criação da Secretaria de Bem Estar Social, objeto da Lei Nº 617/89, de 12 de Janeiro de 1989, fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Especial no orçamento vigente, a saber:

09 - Secretaria de Bem Estar Social		
08 - Bem Estar Social		
3.0.0.0 - Despesas Correntes		<u>39.300,00</u>
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		38.500,00
3.1.1.0 - Pessoal	23.000,00	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	17.000,00	
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	6.000,00	
3.1.2.0 - Material de Consumo	12.000,00	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	3.500,00	
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	1.500,00	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	2.000,00	
3.2.0.0 - Transferências Correntes		800,00
3.2.5.0 - Transferências a Pessoas		800,00
3.2.5.3 - Salário Família	800,00	
4.0.0.0 - Despesas de Capital		<u>10.700,00</u>
4.1.0.0 - Investimentos		10.700,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	10.700,00	
T O T A L:.....		50.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima mencionado, os recursos, advirão da Anulação Parcial e Total das seguintes dotações:

05 - Secretária de Obras e Serviços Públicos		
04 - Obras e Serviços Públicos		
4.0.0.0 - Despesas de Capital		<u>50.000,00</u>
4.1.0.0 - Investimentos		50.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	44.220,00	
4.1.9.0 - Diversos Investimentos	5.780,00	
4.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.780,00	
TOTAL:.....		50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

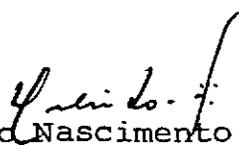
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 624/89.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 11 de Maio de 1989.


Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal